Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 269/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1091/2014
PROTOCOLO	**:** 1478516
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:** JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO	**:** COMERCIAL MILLENIUM LTDA – ME / DEPÓSITO TRÊS MENINAS LTDA / LUÍS DELFINO DE CARVALHO – ME
VALOR	**:** R$ 121.388,60
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 009/2014 e da formalização dos Contratos n.s 67/2014 e 68/2014, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas Depósito Três Meninas Ltda e Comercial Millenium Ltda – ME.

Campo Grande, 29 março de 2016.

Conselheira **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 009/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, tendo por objeto o fornecimento de diversos materiais de construção para reparos do cemitério, Praça João Paulo da Silva, Praça Debrasa, Praça Central, Praça da Pedra e Ginásio de Esportes e outros prédios do município.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

- Comercial Millenium Ltda - ME, com o valor de R$ 51.355,30 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);

- Depósito Três Meninas Ltda, no valor de R$ 50.485,90 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos);

- Luís Delfino de Carvalho – ME, no valor de R$ 19.547,40 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

A DEAMA (f. 278/279), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual (1ª e 2ª fases), ressalvando quanto à intempestividade na remessa dos documentos para análise do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 281/282), pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, pela aplicação de multa ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal e pela recomendação ao responsável para que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de que não ocorram mais falhas dessa natureza.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela DEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida dos contratos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 , conforme consta no item 1 da análise da equipe técnica, pois os extratos dos contratos foram publicados em 20/02/14 e os documentos remetidos aos Tribunal em 26/02/2014.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 Lei 10.520/02, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, observada a análise da DEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 009/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos Contratos n.s 67/2014 e 68/2014 oriundos do procedimento supracitado, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas Depósito Três Meninas Ltda e Comercial Millenium Ltda – ME respectivamente, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

4 – pela remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relatora

SETAC ARP